Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

LEI Nº 139, DE 09 DE ABRIL DE 1986.

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que comprovarem perante a Fazenda Municipal, a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo precedente será requerida formalmente à Prefeitura até o mês de outubro de cada ano para viger nos três anos imediatos, nas seguintes condições:

I - 1º ano, isenção total;
II - 2º ano, isenção de 50% (cinquenta por cento)
III - 3º ano, isenção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Gozará de incentivo fiscal ora criado somente o contribuinte que comprovar, além do previsto no Art. 1º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Estar em dias com a Fazenda Municipal;
II - Ter construído seu imóvel, seu muro e cal

çada, em observância estrita às leis de urbanismo e zoneamento do Município; e

III - Requerer a isenção na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 09 de abril de 1986.

SÍLVIO BEITE
Prefeito Municipal

O Edital e outras informações necessárias encontram-se à disposição das Firmas interessadas, no endereço acima mencionado, em horário normal de expediente.

Boa Vista (RR), 08 de maio de 1986.

OSMAR HENTGES
Presidente CPL/SEAD
em Exercício

LICITAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 31/86

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Território Federal de Roraima, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com determinação do Sr. Secretário de Obras, fará realizar às 9h do dia 22 de maio de 1986, na sala de reuniões da Secretaria de Obras, sito na Rua Araújo Filho, esquina com a Rua Mário Homem de Melo, nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, uma Tomada de Preços - Edital nº 31/86, que tem por objeto a recuperação geral da Penitenciária Agrícola de Boa Vista - RR, inclusive reforma da instalação elétrica com construção de subestação rebaixadora, nesta cidade, sob o regime de empreitada por preço global, constante no Processo nº NUP-28850.01527/86.

O Edital e outras informações julgadas necessárias, encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima mencionado, onde serão atendidos durante o expediente normal.

Para recebimento do Edital, deverá ser apresentado comprovante de compra, recolhido na Tesouraria do Governo, adquirido 03 (três) dias úteis antes da abertura das propostas, conforme estabelece o item 12.6, no valor de Cz$ 300,00 (TREZENTOS CRUZADOS).

MÁRIO HUMBERTO F. BATTANOLI
Presidente CPL/SOSP

PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BOA VISTA

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Doutor BENJAMIN DO COUTO RAMOS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de maio de 1986, às 12H, na sede desta Junta, na Av. Benjamin Constant, nº 265W, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA DE JESUS NEVES DE OLIVEIRA, contra MOACIR NASCIMENTO VIANA, bens esses encontrados na Rua Raimundo Pinheiro Cavalcante, nº 12.501 - Buritis e que são os seguintes: 1 - UMA GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO SUPER LUXO COM CAPACIDADE DE 340 LITROS, DE COR AZUL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM Cz$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS); 2 - UMA ESTANTE EM MADEIRA E AGLOMERADO COM 03 PORTAS, MEDINDO 1,80 DE ALTURA POR 1,50 DE LARGURA, EM ÓTIMO ESTADO, AVALIADA EM Cz$ 1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Boa Vista, 23 de abril de 1986. Eu, ..., (TEREZINHA DE JESUS ALENCAR MOREIRA), Aux. de Trabalhos Judiciários, datilografei. E eu, ..., (RAYMUNDO NONNATO DA FROTA COSTA), Chefe da Secretaria, subscrevo.

BENJAMIN DO COUTO RAMOS
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Doutor BANJAMIN DO COUTO RAMOS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de MAIO de 1986, às 12:00 horas, na sede desta Junta, na Av. Benjamin Constant nº 265W, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por MARIA DE JESUS NEVES DE OLIVEIRA contra MOACIR NASCIMENTO VIANA, bens esses encontrados na Rua Raimundo Pinheiro Cavalcante, nº 12.501-Buritis e que são os seguintes: 1 - UMA GELADEIRA MARCA PROSDÓCIMO SUPER LUXO COM CAPACIDADE DE 340 LITROS, DE COR AZUL EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, avaliada em Cz$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZADOS); 2 - UMA ESTANTE EM MADEIRA E AGLOMERADO COM 03 PORTAS, MEDINDO 1,80 DE ALTURA POR 1,50 DE LARGURA, EM ÓTIMO ESTADO, avaliada em Cz$-1.000,00 (HUM MIL CRUZADOS).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Boa Vista, 23 de abril de 1986. Eu, ..., Terezinha de Jesus Alencar Moreira, Aux. de Trabalhos Judiciário datilografei, E Eu, ..., Raymundo Nonnato da Frota Costa, Chefe da Secretaria, subscrevo.

BENJAMIN DO COUTO RAMOS
Juiz Presidente da J.C.J. de Boa Vista
oOo

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, Doutor BENJAMIN DO COUTO RAMOS,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de MAIO de 1986, às 12:30 horas, na sede desta Junta, na Av. Benjamin Constant nº 265W, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por AMAZONINA DE OLIVEIRA MESSIAS, contra MOACIR NASCIMENTO VIANA bens esses encontrados na Rua Raymundo Pinheiro Cavalcante nº 12.501-Buritis e que é o seguinte: UMA MÁQUINA DE COSTURA SINGER, MODELO FACILITA EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, avaliada em Cz$-3.000,00 (TRÊS MIL CRUZADOS).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Boa Vista, 23 de abril de 1986. Eu, ..., Terezinha de Jesus Alencar Moreira, Aux. de Trabalhos Judiciário datilografei, E eu, ..., Raymundo Nonnato da Frota Costa, Diretor de Secretaria JCJ, Boa Vista, chefe da Secretaria, subscrevo.

BENJAMIN DO COUTO RAMOS
Juiz Presidente da J.C.J. de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 139,
DE 25/04/86

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que comprovarem perante a Fazenda Municipal, a construção de muro e calçada nas testadas de seus imóveis urbanos.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo precedente será requerida formalmente à Prefeitura até o mês de outubro de cada ano para viger nos três anos imediatos, nas seguintes condições:

I - 1º ano, isenção total;

II - 2º ano, isenção de 50% (cinquenta por cento);

III - 3º ano, isenção de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 3º - Gozará de incentivo fiscal ora criado somente o contribuinte que comprovar, além do previsto no art. 1º desta lei, os seguintes requisitos:

I - Estar em dias com a Fazenda Municipal;

II - Ter construído seu imóvel, seu muro e calçada, em observância estrita as leis de urbanismo e zoneamento do Município; e

III - Requerer a isenção na forma desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 141 (P),
DE 10/04/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e combinado com os artigos 30 e 31, inciso II, da Lei nº 086, de 03 de agosto de 1982, resolve

Designar AGLAIR PEREIRA DE MIRANDA, Assistente de Administração, código LT.NM.504, Nível "B", da Tabela Permanente de Pessoal deste Município, para exercer a Função de Chefe, código DI.200.2, da Seção de Lançamento do IPTU, da Secretaria Municipal de Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista em 10 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009,
DE 25/04/86

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso das atribuições previstas no art. 28, inciso I, § 1º da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973,

R E S O L V E

Remover JOÃO DANILO SOUTO MAIOR NOGUEIRA, Técnico em Administração, Código NS 415, Nível G, do Quadro de Pessoal Permanente, da Secretaria Municipal de Planejamento para a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, e nessa Secretaria deverá assumir o exercício de suas atividades, a partir da presente data.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista em 25 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041,
DE 23/04/86

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Suspender preventiva e temporariamente por 30 (trinta) dias, a contar desta data, ZULDIMAR SARAIVA DE PINHO, Agente Administrativo II, código SA.601, Nível "G", do Quadro Permanente de Pessoal desta Prefeitura, nos termos do artigo 220, da Lei nº 10, de 16 de agosto de 1973.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 23 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através de seu representante legal, notifica a LAVANDERIA LAVABEM LTDA. a comparecer no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação, nesta Prefeitura, a fim de tratar assuntos de seu interesse e relativo ao Lote de Terras nº 15, da Quadra 180, situado no Bairro 13 de Setembro.

Boa Vista-RR, 26 de abril de 1986.

SÍLVIO LEITE
Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - IBDF

DELEGACIA EM RORAIMA

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de 1986, o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal - IBDF, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criado pelo Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, com sede na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº 1332, nesta cidade, doravante denominado simplesmente IBDF, neste ato representado legalmente pelo seu Delegado, o Engenheiro-Agrônomo REGINALDO ANAISSI COSTA, de outro lado a Firma EMPS SEGURANÇA LTDA., estabelecida na Rua Cecília Brasil, nº 571, nesta cidade de Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 04682951/0001-49, doravante denominada, simplesmente, EMPS, representada neste ato pelo seu Diretor-Administrativo Sr. FRANCISCO ALADILSON GOMES TÁVORA, portador da Carteira de Identidade nº 300.411-SSP/CE e CPF nº 042896683-72, resolvem celebrar o Presente Contrato, elaborado de conformidade com o Regulamento de Contabilidade Pública RGCP e observadas as condições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, conforme Tomada de Preços nº 001/86, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objetivo deste Contrato é a prestação de Serviços de Segurança ostensiva e armada nas dependências do IBDF, em Boa Vista-RR, conforme especificações no Edital de Tomada de Preços nº 001/86 - IBDF, inclusive os critérios nele fixados.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Pelos serviços referidos na cláusula anterior, o IBDF pagará mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente a importância supra de Cz$ 17.200,39 (DEZESSETE MIL DUZENTOS CRUZADOS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), cuja despesa correrá a Conta da Atividade Coordenação da Política de Desenvolvimento Florestal sob Atividade Manutenção da Delegacia no Elemento de Despesa 3.1.3.2.0.0 Outros Serviços e Encargos conforme Nota de Empenho nº 00098.00-0.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O valor indicado na cláusula anterior será reajustado automaticamente conforme estabelece o Artigo 23 do Decreto-lei nº 2.283, de 27.02.86, em consonância com a Instrução Normativa 74 - DASP, de 07.11.1977.

CLÁUSULA QUARTA:

O IBDF poderá alterar os Postos de Vigilância, diminuir e aumentar o número de Guardas e Vigilantes armados, sendo o valor alterado de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA:

A EMPS indenizará o IBDF no caso de desaparecimento de materiais, e bens sob sua responsabilidade e/ou prejuízos causados por funcionários da Firma. Não havendo acordo para indenização por parte da EMPS, o IBDF lançará mão da Caução que se encontra depositada na Caixa Econômica Federal a Título de Ressarcimento.

CLÁUSULA SEXTA:

Sempre que o IBDF julgar necessário, poderá solicitar a EMPS, provas relativas as obrigações, a seguir discriminadas:

A) Folha de pagamento do último mês;

B) Prova de estar em dia com o recolhimento dos impostos, taxas e outros encargos inerentes ao presente Contrato;

C) Informações, documentos e/ou esclarecimentos relacionados com o mesmo.